

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
Estado de Rondônia

LEI Nº 49/94
De 24 de novembro de 1994.



Altera o Plano de Carreira e Define o Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro - RO. e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Monte Negro - RO., no uso de suas atribuições conferidas em Lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I
DO PLANO DE CARREIRA
CAPÍTULO I

Art. 1º - O Plano de Carreira institui e disciplina o Regime de relações entre os direitos e deveres dos servidores do Município, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e as correspondentes atribuições pecuniárias e tem sua execução regulada pelos seus dispositivos e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos e demais legislações complementares.

Art. 2º - É parte integrante deste Plano, a tabela de vencimentos, conforme anexos.

Parágrafo Único - Não são incluído neste Plano, os casos de contratação por tempo determinado para atender as necessidades por excepcional interesse público, que obedecerá o estabelecido em legislação específica, devendo mesmo assim fazer o recolhimento previdenciário para atendimento à saúde.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para fins e efeitos deste Plano, considera-se:

I - CARGO PÚBLICO - é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular na forma estabelecida em Lei.

II - FUNÇÃO - é a atribuição ou o conjunto de atribuições que a administração confere a cada categoria profissional ou comete individualmente a determinados servidores a execução dos serviços eventuais.

Câmara Municipal de Monte Negro
Expediente Legislativo

NEGRO	0425/94
Data	01-12-94
Ass	Fulgencio

ACS